**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A REDE PÚBLICA DE ENSINO - PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome do(a) Candidato(a): | |
| **Curso:** | ***Campus:*** |

CHECK-LIST DE DOCUMENTOS ENVIADOS PARA A COMPROVAÇÃO DE DOCÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO

## Os candidatos optantes pelo Sistema de Ações Afirmativas, na condição de Docentes da Rede Pública de Ensino, devem comprovar o vínculo, passado ou presente, através dos seguintes documentos.

Quadro 1: Lista dos documentos entregues

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Entregou cópia | | |
| Sim | Não | Quantidade |
| 01 | Portaria de nomeação |  |  |  |
| 02 | Identificação Funcional |  |  |  |
| 03 | Declaração em papel timbrado, carimbada e assinada, da  Instituição atestando o vínculo |  |  |  |
| 04 | Outro documento equivalente (especifique abaixo qual documento) |  |  |  |

Quadro 2: Campo destinado para descrição do(s) documento(s) equivalente(s) apresentado(s) pelo(a) candidato(a):

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |

**Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.**

# (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_\_



Assinatura do(a) candidato(a)

\*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.